

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0010 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0010 / 2011

DE

15/12/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

E M E N T A:

OBRIGA A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE TELEFONE DA COORDENAÇÃO
 DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-COVISA E DO DEP. DE POLÍCIA DE
 PROTEÇÃO À CIDADANIA-DPPC NA ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS
 COMERCIAIS INSTALADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-0010 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00010/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
05 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Trans. Al. Econ. Tur. Lcz. e Gest. Urb.
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulheres
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

Obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

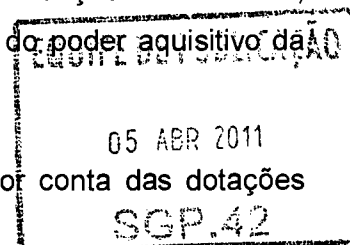
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo ficam obrigados a afixar, em local visível ao público e próximo de suas entradas, placa indicativa do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC.

Art. 2º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta Lei receberá advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 05, 04, 2011
Ass: _____

~~Mathias da Silveira Xavier~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF: 11.233~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0040</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RE 11.233

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Jamil Murad



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0010</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

O presente projeto de lei visa obrigar os estabelecimentos comerciais a afixarem, em local visível ao público e próximo de suas entradas, placa informativa contendo o número de telefone da COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

Objetiva, assim, possibilitar que os munícipes auxiliem na fiscalização das condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais uma vez que, com a divulgação dos números de telefone da COVISA e do DPPC na porta de entrada desses estabelecimentos, serão estimulados e incentivados a denunciar eventuais infrações por eles testemunhadas.

Com efeito, segundo os trabalhos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de eventuais deficiências no desempenho das competências outorgadas à coordenação de vigilância em saúde COVISA, um dos grandes problemas atualmente enfrentado pela COVISA é justamente a sua falta de estrutura e aparelhamento.

Em depoimento realizado no dia 23/03/10, a Coordenadora da COVISA informou que havia, à época, apenas 12 carros para realização de todas as tarefas de fiscalização da entidade.

A gerente de vigilância e saúde ambiental do trabalhador da COVISA declarou que não há carros específicos para cada setor. Há um *pool* de carros que podem ser solicitados.

Conforme esclarecido pela Coordenadora da COVISA, há por volta de 200 veículos, mas não que estejam atuando exclusivamente na Vigilância. Esses veículos estão atendendo a COVISA por determinação do Secretário de Saúde em razão da irregularidade no certame para contratação de carros próprios.

É a própria coordenadora da COVISA - Inês Suarez Romano - que em depoimento realizado no dia 23/03/10 nesta CPI declara que o **número de funcionários é insuficiente**, que necessitaria no mínimo o dobro.

Em resposta ao ofício 22/10, a **COVISA** informou que mantém apenas 1041 funcionários, sendo que apenas **271 executam inspeções**. Se considerado o quadro funcional completo do **Sistema** de Vigilância em Saúde, incluídos COVISA e Suvis, têm-se 4096 servidores e somente **772 com funções de inspeções**.

Em sua exposição inicial a coordenadora da COVISA informou que há no município cerca de **90 mil eventos** que devem ser fiscalizados pela entidade.

Informa ainda que na área de **alimentos** há mais de **160 mil estabelecimentos**.

De fato, representante do **Sindicato de Hotéis**, Restaurantes, Bares e similares declarou que tem **40 mil associados** e a Associação Paulista de **Supermercados** indicou em torno de **mil empresas** no município.

A Associação Nacional de **Restaurantes** indica **3.800 pontos de venda**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01-0010 de 2011
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Há abate clandestino de carne no município, conforme declara representante do Conselho Regional de Nutricionistas. Avícolas, açougues, padarias, bares e inúmeros estabelecimentos sem qualquer condição de higiene em funcionamento, colocando a população em grave risco.

Representante do Conselho Regional de **Farmácia** informou que há aproximadamente **15 mil empresas** inscritas no Conselho.

Por outro lado, segundo depoimento prestado a esta CPI pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Januário Montone, em reunião datada de 21/09/2010, a atuação conjunta do cidadão com os fiscais é imprescindível para o aprimoramento do Sistema.

In verbis:

“Temos algumas situações, ligadas à atuação da Covisa, que são estruturais e que estamos procurando corrigir ao longo do tempo. Agora, uma grande ação da Covisa, da vigilância em Saúde como um todo, é a questão da cidadania. Os Vereadores e a senhora, os demais já levantaram a questão do baixo número de fiscais. Tudo isso é real e precisamos aumentar. Agora, os senhores sabem, não há fiscalização possível. Na cidade de São Paulo temos cerca de 800, 900 mil, 650 mil estabelecimentos comerciais que têm algum tipo de trabalhador, algum tipo de funcionário. Desses, 158 mil são um setor regulado na Covisa – e os senhores já receberam essa informação. Não há possibilidade de uma regulação que não seja a do cidadão nos ajudando a fiscalizar. (grifo nosso)

...

Agora, fiquei, por exemplo, muito satisfeito com o Programa Cidadão Vigilante que foi lançado e que teve uma repercussão imensa. Está sendo copiado por outros municípios, e estamos disponibilizando. E por quê? Porque ele oferece ao cidadão um guia prático do que ele deve exigir e do que ele deve olhar, como a senhora. Mas a senhora sabe o que olhar no supermercado, no restaurante. O cidadão comum, às vezes, não sabe. Então, a nossa fiscalização também tem de agir por demanda do cidadão. Senão, não há o que fazer. E temos melhorado muito isso com as campanhas de melhoria de boas práticas. Nesses últimos três anos, quase 14 mil trabalhadores, do setor regulado, passaram por cursos de capacitação de melhores práticas. É um trabalho árduo, porque não tinha nada, Vereadora. É um trabalho árduo. Temos de caminhar juntos. Agora, estou à disposição para discutir onde podemos nos unir para buscarmos mais recursos”.

O presente projeto visa, com uma medida de simples e fácil implementação, somar esforços na busca de uma solução para uma situação grave.

Pela relevância da matéria, que torna a propositura merecedora da atenção de todos, solicitamos a sua aprovação pelos nossos nobres Pares.

Este projeto de lei foi apresentado por este Vereador como parte integrante de seu Relatório da CPI da COVISA. Tendo em vista a rejeição de seu Relatório e de suas propostas pela maioria dos membros integrantes da CPI, toma a iniciativa de apresentar a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

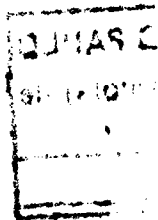
Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 01.0010 de 2011 05/04/11 (a)

Matias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
PE: 11.233

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/04/11
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22



11/04/11

14hs

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Contas. J. (Estado) e (s) documento(s) de
Rs. 06 A 18 E.P. 22/06/11

Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0010/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.669, de 24 de novembro de 2003, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo;
- Portaria 1930/09, da Secretaria Municipal da Saúde, que dispõe sobre a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA);
- Portaria 3143/10, da Secretaria Municipal da Saúde, que altera a Portaria 1930/09.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de junho de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

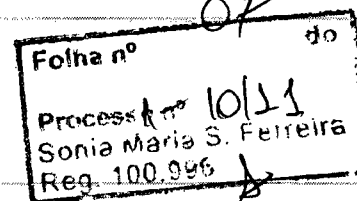
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : placa AND estabelecimento

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.669 24/11/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e da outras providencias.

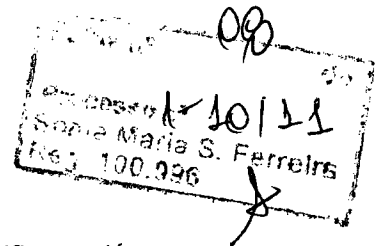
Projeto: Projeto de Lei Nº 490/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

Regulamentação: Decreto nº 44.531/2004 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.669, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 490/02, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)



Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13725

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.725 09/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 718/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

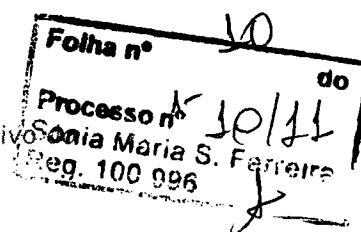
Regulamentação: Decreto nº 44.577/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 50.079/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 10.153/1986.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.770/1989.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.728/1995.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.039/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.268/1996.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.369/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.371/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.456/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.580/1998.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 2º, 3º e 35 a 39 da Lei nº 10.309/1987. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.299/2010 - Acrescenta o art. 50-A a esta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 718/03, do Executivo, aprovado na forma do Substitutivo Legislativo)



Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRINCÍPIOS, PRECEITOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de São Paulo, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995, e na Lei Orgânica do Município de São Paulo, com os seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) direção única no âmbito municipal;
- b) municipalização dos recursos, serviços e ações de saúde, estabelecendo-se em legislação específica os critérios de repasse de verbas das esferas federal e estadual;
- c) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;
- d) universalização da assistência com igual qualidade e acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde;

II - participação da sociedade, por meio de:

- a) conferências de saúde;
- b) conselhos de saúde;
- c) representações sindicais;
- d) movimentos e organizações não-governamentais;

III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos;

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar este direito do cidadão, que só poderá ser sacrificado quando não existir outra maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

TÍTULO II

OBJETIVO, CAMPO DE AÇÃO E METODOLOGIA

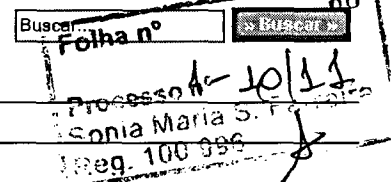
Art. 2º - Para os efeitos deste Código, entende-se por Vigilância em Saúde as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo de conhecimento.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária abrangem o conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

§ 2º - As ações de vigilância epidemiológica abrangem o conjunto de atividades que

CGE: **OBSERVAÇÃO** - Sol com variação de nuvens na Capital paulista

Clima: ☀ Lentidão: 47 km Rodízio: 9 e 0



Secretaria Municipal da Saúde

Início - Secretarias - Saúde / Vigilância em Saúde / Organização

ORGANIZAÇÃO

MAPA DO SITE

AUTORIDADE SANITÁRIA

BOLETIM COVISA

CMVS

CONSULTA AO CMVS

CONTROLE DE ZOONOSES

Animais Sinantrópicos

Controle Animal

Lab Sinantrópicos

Lab Zoonoses

Programa Saúde Animal

Raiva Animal

RGA

Vistoria Zoonosária

PVBB

DENGUE

PORTAL DENGUE

DOENÇAS E AGRAVOS

Centro de Intoxicação

DST/AIDS

Doenças do Trabalho

Febre Amarela

Febre Tifóide

Gula de Vigilância

Hanseníase

Hepatites

Leptospirose

Meningite

Não Transmissíveis

Rubéola

Sarampo

Saúde Ocular

Sífilis Congênita

Tuberculose

SAÚDE DO VIAJANTE

INFECÇÃO HOSPITALAR

LEGISLAÇÃO

LINKS

PEÇAS GRÁFICAS

PRAÇA DE ATENDIMENTO

PUBLICAÇÕES NO DOC

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA 1930/2009 – SMS.G

Publicado no DOC de 06/11/2009

O **Secretário Municipal da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 13.725, de 09/01/04, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo,

Considerando o Dec. 43.669, de 26/08/03, que transfere o Departamento Municipal de Inspeção de Alimentos à Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando o Dec. 50.079, de 07/10/08, que regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, a qual institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o decreto nº 44.577, de 07/04/04,

Considerando, ainda, a necessidade de otimização dos recursos destinados ao processo de municipalização da vigilância em saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) tem as atribuições de coordenação técnica, planejamento, supervisão e avaliação do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde é composto por:

I - COVISA, suas gerências e núcleos técnicos, a saber:

- Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde;
- Gerência do Centro de Controle de Doenças;
- Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental;
- Gerência do Centro de Controle de Zoonoses;
- Gerência de Gestão de Pessoas;
- Gerência de Administração e Finanças;
- Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde;
- Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde;

II - Supervisões de Vigilância em Saúde - SUVIS;

III - Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CRST.

Art. 2º - Participam do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde todos os serviços de saúde do município que executam ações de vigilância de forma direta ou indireta, como os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios Gerais ou Especializados, Unidades do Programa de Saúde da Família, Centros de Referência, dentre outros.

Art. 3º - As gerências de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, Centro de Controle de Doenças, Vigilância em Saúde Ambiental e Centro de Controle de Zoonoses, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação, têm as seguintes atribuições:

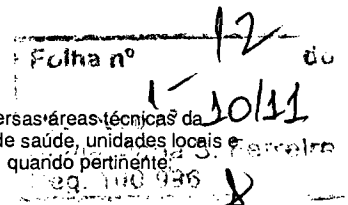
I - Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação;

II - Elaborar e submeter à apreciação da Secretaria Municipal da Saúde, as normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade de saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição;

III - Participar da organização e acompanhar a manutenção de adequadas bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde;

IV - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle

RATO	dos condicionantes de adoecimento;
SAC	
SAÚDE AMBIENTAL	V - Promover a integração das ações de vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, assim como com os programas de saúde, unidades locais e regionais e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente;
Água	
Ar	
Solo	VI - Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle;
SAÚDE DO TRABALHADOR	
SIVAT	VII - Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância;
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Alimentos	VIII - Participar da elaboração e desenvolvimento dos projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância;
Cursos	
Laboratório	
Medicamentos/Produtos	IX - Assistir a Coordenação de Vigilância em Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde;
Serviços	
SUVIS	X - Assumir o controle operacional de situações epidemiológicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde;
VACINAÇÃO	
PROBEM	XI - Implementar as ações de Farmacovigilância, em consonância com as outras esferas da administração pública.
NOTÍCIAS	



Endereço	Art. 4º - A Gerência de Gestão de Pessoas tem as seguintes atribuições:
R. Santa Isabel, 181 - Vila Buarque - cep: 01221-010 Telefones: Sac Covisa: 3397-8278 / 8279 / 8280 CCZ: 3397-8900 / 8901 / 8955 / 8956	I - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas de formação, capacitação e desenvolvimento de profissionais para as diferentes áreas da vigilância em saúde, em consonância com as diretrizes da SMS;
Dúvidas e sugestões	II - Assessorar as áreas técnicas na elaboração de projetos e programas de formação e capacitação de profissionais, na sistematização de experiências e pesquisas em serviço;
Preencha o formulário e entre em contato conosco.	III - Executar as atividades relativas à gestão de pessoas, observando a legislação em vigor e as diretrizes da SMS.
SAC	
Faça sua solicitação	
SECRETARIAS	Art. 5º - A Gerência de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:
Selecione 	I - Coordenar o planejamento, a previsão orçamentária, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos recursos financeiros, controlar contratos de serviços e convênios;
SUBPREFEITURAS	II - Participar da elaboração da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços;
Selecione 	III - Coordenar e executar o apoio logístico referente ao transporte, manutenção geral e insumos necessários para execução das atividades e ações desenvolvidas pela Coordenação de Vigilância em Saúde e unidades afins;
OUTROS ÓRGÃOS	IV - Controlar e planejar as entradas e saídas de documentos e Processos e coordenar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC);
Selecione 	V - Providenciar os procedimentos de incorporação dos bens patrimoniais móveis e manter o controle dos bens existentes na Coordenação de Vigilância em Saúde;
	Art. 6º - O Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde tem as seguintes atribuições:
	I - Coordenar e supervisionar os sistemas de informação, os aplicativos e as bases de dados utilizados na vigilância em saúde;
	II - Fornecer suporte técnico de informática e apoiar as gerências na análise de dados;
	III - Planejar e operacionalizar as atividades de informática e coordenar o desenvolvimento de Sistemas de Informação para uso na Vigilância em Saúde.

Art. 7º - O Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde tem as seguintes atribuições:

I - Assessorar, desenvolver e implementar políticas e ações de comunicação para a aproximação da COVISA e da população visando a promoção em saúde no município;

II - Assessorar as gerências e a coordenação no relacionamento com a mídia e em consonância com a Assessoria de Comunicação e Imprensa da SMS;

III - Coordenar a captação, articulação e gerenciamento de parceiros empreendedores sociais para apoiar as ações de promoção em saúde, em consonância com as áreas técnicas, as diretrizes da COVISA e do governo municipal.

Art. 8º - As 5 Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias Regionais de Saúde têm as seguintes atribuições:

I - Coordenar regionalmente as atividades de vigilância em saúde;

II - Contribuir para a harmonização das ações de Vigilância em Saúde, obedecendo as particularidades regionais;

III - Racionalizar as demandas da Coordenação de Vigilância em Saúde para as Supervisões de Vigilância em Saúde;

IV - Acompanhar a execução do Plano de Ação de Vigilância em Saúde no nível regional.

Art. 9º - As Supervisões de Vigilância em Saúde (SUVIS) e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) têm as seguintes atribuições:

I - Participar do planejamento e da avaliação das ações de vigilância em saúde no âmbito da respectiva região;

II - Executar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde;

III - Dar publicidade às ações e medidas administrativas desenvolvidas no âmbito da vigilância em saúde;

IV - Utilizar e estimular o uso de métodos epidemiológicos na caracterização dos problemas de saúde, visando ao planejamento das atividades atinentes à vigilância em saúde;

V - Remeter periodicamente à Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA informações sobre as ações de vigilância em saúde executadas no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 2335/2008-SMS, de 18/12/08.

Anexo

Os servidores abaixo elencados são responsáveis pelas respectivas estruturas organizacionais que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

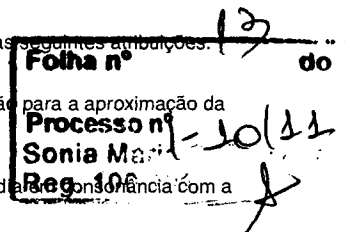
I - Coordenação de Vigilância em Saúde: Inês Suarez Romano, RF 533.830.1/3,

II - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde: Ricardo Antônio Lobo, RF 744.606.3/2

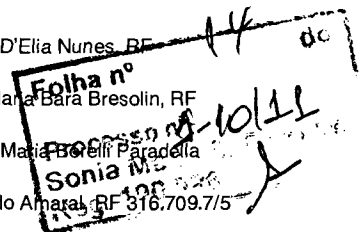
- Subgerência de Alimentos: Evanise Segalla de Araújo, RF 570.627.1/2 e 3;
- Subgerência de Medicamentos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Produtos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Serviços de Saúde: Sérgio Guerra Sartor, RF 743.457.0/1;
- Subgerência do Laboratório de Controle de Qualidade: Margarida Augusta Marques Ferreira, RF 601.214.1/1;

III - Gerência do Centro de Controle de Doenças: Rosa Maria Dias Nakazaki, RF 561.779.1/1 e 3;

- Subgerência de Imunização: Maria Lígia Bacciotte Ramos Neger, RF 610.930.6/1;



- Subgerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis: Ruy Paulo D'Elia Nunes, RF 605.149.9/2 e 3;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Crônicos: Ana Maria Bara Bresolin, RF 558.871.5/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos: Rachel Maria Borelli Paradelo Fernandes, RF 572.776.6/2;
- Subgerência do Centro de Controle de Intoxicações: Darcilea Alves do Amaral, RF 316.709.7/5 e 6,



IV - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental: Vera Lúcia Anacleto Cardoso Allegro, RF 560.224.6/1 e 3;

- Subgerência de Vigilância das Zoonoses e Agravos Transmitidos por Vetores: Vivian Ailt Cardoso, RF 553.798.3/2;
- Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos à Saúde Relacionados ao Meio Ambiente: Marcos Roberto Albertini, RF 750.211.7/1;
- Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador: Szymon Gartenkraut, RF 743.438.3/1;

V – Gerência do Centro de Controle de Zoonoses: Ana Claudia Furlan Mori, RF 759.670.7/4,

- Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos: Leda Maria Ponti Schoendorfer, RF 577.716.0/2;
- Subgerência de Vistoria Zoosanitária: Álvaro Domingos Lopes, RF 584.284.1/2;
- Subgerência de Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores: Elisa San Martin Mouriz Savani, RF 618.873.7/2;
- Subgerência de Laboratório de Identificação e Pesquisa de Fauna Sinantrópica: Rosane Correa de Oliveira, RF 750.539.6/1
- Subgerência de Vigilância e Controle de Roedores e demais Sinantrópicos: Hildebrando Montenegro Netto, RF 645.783.5/1;
- Subgerência de Atividades de Referência em Zoonoses: Sandra Regina Luisi Brassioli, RF 507.294.8/3;

VI - Gerência de Gestão de Pessoas: Helena Quirino Taliberti, RF 540.288.3/2;

- Subgerência de Gestão do Conhecimento: Maria Teresa Garrafa Rocha Campos, RF 548.736.6/2;
- Subgerência de Administração de Pessoal: Carlos Alberto Rodrigues, RF 538.474.5/3;

VII - Gerência de Administração e Finanças: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3

- Subgerência de Administração: Rosana Junqueira Franco Paim de Andrade, RF 601.673.1/1;
- Subgerência de Contabilidade: Marcelo Pierantozzi Gonçalves, RF 770.083.1/3;
- Subgerência de Contratação e Contratos: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3;
- Subgerência de Adiantamento Direto e Bancário: Ana Maria Freitas Nicomedes, RF 635.603.6/1;

VIII - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde: José Olimpio Moura de Albuquerque, RF 640.949.1/1;

IX - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde: Roberta Linnea Maria Aflalo, RF 759.984.6/1;

X - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste: Fátima Neiva Riccó, RF 559.515.1/1 e 2;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Sé: Evelani Martins da Silva, RF 610.420.7/1;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Lapa - Carlos Eduardo Bellinati, RF 523.805.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Butantã: Suely Maria Moreira Shimizu, RF 583.904.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros: João Carlos Foganholo, RF 561.336.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Sé: Edna Maria Rossetto Sendacz, RF 641.368.4/1

XI - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Leste: Débora Moraes Coelho, RF 632.613.7/1;

- Supervisão de Vigilância em Saúde Cidade Tiradentes: Márcia Maria da Silva, RF 615.249.0/3
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ermelino Matarazzo: João Ribeiro Guimarães, RF 616.243.6/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Guaianases: Helder Auro dos Santos, RF 619.441.9/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaim Paulista: Elisabete Fernandes, RF 628.695.0/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaquera: Ivani Chueri Vieira, RF 562.776.1/2;

- Supervisão de Vigilância em Saúde São Mateus: Naomi Kanashiro, RF 505.085.5/2 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Miguel Paulista: Rafael Restaino Filho, RF 588.454.3/2;

XII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Norte: Chang Chung Sing Waldman, RF 663.095.2/1;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Ó: RF Yamara Bragatto de Oliveira, RF 318.569.9/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Casa Verde/Cachoeirinha: Marlene da Rocha, RF 521.246.4/3 e 4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia/Brasilândia: Marco Aurélio Moura, RF 574.888.7/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Pirituba/Perus: Regina Selis Acquesta Dias, RF 558.274.1/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi/ Jaçanã/ Tremembé: Margarida Maria Alacoque Góes Magalhães, RF 300.771.5/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme: Rosemary Luiza Antônia Conde, RF 581.281.0/2 e 4;

XIII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sudeste: Maria Helena Yocco Suzuki Horie, RF 307.133.2/4;

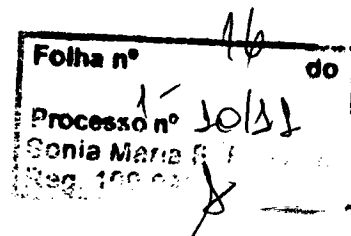
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Móoca: Sonia Maria Zaidan - RF 545.447.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/ Carrão: Mônica Hid Haddad Pelaquin, RF 562.354.5/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga: Cássia Maria Doro, RF 610.208.5/1
- Supervisão de Vigilância em Saúde Penha: Neusa Perrela Madeira Lopes, RF 560.845.7/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Mariana/Jabaquara: Eliete Melhem Bechara, RF 613.919.1/4
- Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba: Ana Cristina Branco Pessoa, RF 594.903.3/2 e 3;

XIV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sul: Carmela Vertullo Salgueiro, RF 641.106.1/1;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Santo Amaro: Zelene Santos Silva - RF 571.420.6/1 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Campo Limpo: Judith Marques Saraiva, RF 549.349.8/2 e 4;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Capela do Socorro: Ana Lucia de Lima Gabriel, RF 509.474.7/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar: Maria Estela de Sousa Vieira, RF 558.160.5/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde M'Boi Mirim: Márcia Boccatto, RF 567.957.5/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Parelheiros: Delma Maria Lopes Machado, RF 503.964.9/3 e 4.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA 3143/2010 – SMS



O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 13.725, de 09/01/04, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 50.079, de 07/10/2008,

Considerando a necessidade de alterar a designação dos servidores responsáveis pelas unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo da Portaria nº 1930/09, publicada no DOC em 06/11/09, página 19, para divulgar os nomes dos servidores designados como responsáveis pelas unidades que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo

Os servidores abaixo elencados são responsáveis pelas respectivas estruturas organizacionais que compõem o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

I - Coordenação de Vigilância em Saúde: Inês Suarez Romano, RF 533.830.1/3,
II - Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde: Ricardo Antônio Lobo, RF 744.606.3/ 2 e 3

- Subgerência de Alimentos: Evanise Segala de Araújo, RF 570.627.1/2 e 3;
- Subgerência de Medicamentos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Produtos: Renata Mendes Ritti Dias, RF 730.259.2/1;
- Subgerência de Serviços de Saúde: Sérgio Guerra Sartor, RF 743.457.0/ 1 e 2;
- Subgerência do Laboratório de Controle de Qualidade: Margarida Augusta Marques Ferreira, RF 601.214.1/1;

III - Gerência do Centro de Controle de Doenças: Rosa Maria Dias Nakazaki, RF 561.779.1/1 e 3;

- Subgerência de Imunização: Maria Lígia Bacciotte Ramos Nerger, RF 610.930.6/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Não Transmissíveis: Ruy Paulo D'Elia Nunes, RF 605.149.9/2 e 3;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Crônicos: Ana Maria Bara Bresolin, RF 558.871.5/1;
- Subgerência de Doenças e Agravos Transmissíveis Agudos: Rachel Maria Borelli Paradella Fernandes, RF 572.776.6/2;
- Subgerência de Prevenção e Controle de Intoxicações: Edna Maria Miello Hernandez, RF 619.044.8/1,

IV - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental: Vera Lúcia Anacleto Cardoso Allegro, RF 560.224.6/1 e 3;

- Subgerência de Vigilância das Zoonoses e Agravos Transmitidos por Vetores: Vivian Ailt Cardoso, RF 553.798.3/2;

- Subgerência de Vigilância de Riscos e Agravos à Saúde Relacionados ao Meio Ambiente: Marcos Roberto Albertini, RF 750.211.7/1;
- Subgerência de Vigilância em Saúde do Trabalhador: Szymon Gartenkraut, RF 743.438.3/1 e 2;

V – Gerência do Centro de Controle de Zoonoses: Ana Claudia Furlan Mori, RF 759.670.7/4

- Subgerência de Vigilância e Controle de Animais Domésticos: Leda Maria Ponti Schoendorfer, RF 577.716.0/2;
- Subgerência de Vistoria Zoosanitária: Telma Oliveira Azevedo, RF 577.506.0/2;
- Subgerência de Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores: Elisa San Martin Mouriz Savani, RF 618.873.7/2;
- Subgerência de Laboratório de Identificação e Pesquisa de Fauna Sinantrópica: Rosane Correa de Oliveira, RF 750.539.6/1;
- Subgerência de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinantrópica: Carolina Beltramini de Carvalho Donola, RF 732.988.1/1;
- Subgerência de Gestão de Pessoas e Educação: Sandra Regina Luisi Brassioli, RF 507.294.8/3;
- Subgerência de Atenção e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos: Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466.9/3
- Subgerência de Administração e Serviços: Sandra Regina Araujo Gonzaga Brandão Tavares, RF 606.429.9/1;

VI - Gerência de Gestão de Pessoas: Helena Quirino Taliberti, RF 540.288.3/2;

- Subgerência de Gestão do Conhecimento: Maria Teresa Garrafa Rocha Campos, RF 548.736.6/2;
- Subgerência de Administração de Pessoal: Carlos Alberto Rodrigues, RF 538.474.5/3;

VII - Gerência de Administração e Finanças: Lan Hee Suh, RF 537.777.3/3

VIII - Núcleo Técnico de Informação em Vigilância em Saúde: José Olímpio Moura de Albuquerque, RF 640.949.1/1;

IX - Núcleo Técnico de Comunicação em Vigilância em Saúde: Roberta Linnea Maria Aflalo, RF 759.984.6/1;

X – Praça de Atendimento: Silvia Maria Basaglia Neto, RF 501.338.1/3

XI – Serviço de Atendimento ao Cidadão: Vilma Kojima Gamon, RF: 594.263.2/2

XII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste: Fátima Neiva Riccó, RF 559.515.1/1 e 2;

- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Sé: Carlos Marquez Alvarez, RF 562.804.1/2
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Lapa - Carlos Eduardo Bellinati, RF 523.805.6/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Butantã: Sara de Alencar Ciaccio, RF: 612.859.9/1;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Lapa/Pinheiros: João Carlos Foganholo, RF 561.336.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Sé: Edna Maria Rossetto Sendacz, RF 641.368.4/1

XIII - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Leste: Débora Moraes Coelho, RF 632.613.7/1;

- Supervisão de Vigilância em Saúde Cidade Tiradentes: Márcia Maria da Silva, RF 615.249.0/3
- Supervisão de Vigilância em Saúde Ermelino Matarazzo: João Ribeiro Guimarães, RF 616.243.6/3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Guaianases: Helder Auro dos Santos, RF 619.441.9/1 e 2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaim Paulista: Elisabete Fernandes, RF 628.695.0/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde Itaquera: Ivani Chueri Vieira, RF 562.776.1/2;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Mateus: Naomi Kanashiro, RF 505.085.5/2 e 3;
- Supervisão de Vigilância em Saúde São Miguel Paulista: Rafael Restaino Filho, RF 588.454.3/2;

XIV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Norte:

- Rosemary Luiza Antônia Conde, RF: 581.281.0/2 e 4;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Ó: RF Yamara Bragato de Oliveira, RF 318.569.9/3;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Casa Verde/Cachoeirinha: Marlene da Rocha, RF 521.246.4/3 e 4;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Freguesia/Brasilândia: Marco Aurélio Moura, RF 574.888.7/1 e 3;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Pirituba/Perus: Regina Selis Acquesta Dias, RF 558.274.1/1;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Santana/ Tucuruvi/ Jaçanã/ Tremembé: Elane Alexandre da Silva, RF 611.513.6/1
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Maria/ Vila Guilherme: Patrícia Maia Cipollari, RF: 744.412.5/1 e 2

XV - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde -

- Sudeste:** Maria Helena Yooco Suzuki Horie, RF 307.133.2/4;
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Móoca: Sonia Maria Zaidan - RF 545.447.6/2;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Mooca/Aricanduva/Formosa/ Carrão: Mauro José Lopes - RF-624.637.1-3
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Ipiranga: Cássia Maria Doro, RF 610.208.5/1
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Penha: Neusa Perrela Madeira Lopes, RF 560.845.7/2;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Mariana/Jabaquara: Selma Anequini Costa, RF 754.798.6-1
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Vila Prudente/Sapopemba: Ana Cristina Branco Pessoa, RF 594.903.3/2 e 3;

XVI - Supervisão de Vigilância em Saúde, da Coordenadoria Regional de Saúde - Sul:

- Lucia Midori Watanabe, RF 560.924.1/2
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Santo Amaro: Zelene Santos Silva - RF 571.420.6/1 e 3;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Campo Limpo: Judith Marques Saraiva, RF 549.349.8/4;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Capela do Socorro: Ana Lucia de Lima Gabriel, RF 509.474.7/3;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Santo Amaro/ Cidade Ademar: Maria Estela de Sousa Vieira, RF 558.160.5/1;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde M'Boi Mirim: Márcia Boccatto, RF 567.957.5/1 e 2;
 - Supervisão de Vigilância em Saúde Parelheiros: Delma Maria Lopes Machado, RF 503.964.9/3 e 4.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 22/06/11 às 15h15
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF: 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Helio Hideki Takahashi
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 11.123
 Em 22/06/11

Helio Hideki Takahashi
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 na forma do § 3º do artigo 63 do R.I.

Em 27/06/11 às 13:50
 Por Helio
30/06/11 16:00 Helio

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
19 a 21 e folha de informação
 sob nº _____. 08/08/2011
 Ass: _____

Matias da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00817/2011

pl0010-11

Folha nº 19 do anexo —
do proc. nº 04-0010 de 20 11
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0010/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Cumprе observar ainda que, nos moldes como apresentada, a proposta não altera a estrutura, nem atribui qualquer novo encargo ou função ao Executivo, posto que, posto que visa tão-somente à informação do munícipe.

A matéria de fundo versada na propositura insere-se na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso I, da CF), vez que todos estes entes políticos têm competência para zelar pela guarda da Constituição Federal, sendo certo que, nos termos do art. 5º, XIV e XXXIII, é assegurado o direito à informação a todos os cidadãos.

Nesse sentido, é a lição de Pedro Lenza:

“É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Trata-se de direito de informar e de ser informado (art. 5º, XIV, CF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0010-11

Folha nº <u>20</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-0010</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)" (In "Direito Constitucional Esquematizado", 11ª edição, São Paulo: Método, p. 711, grifo nosso)

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (In "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao direito à informação, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, XIV e XXXIII, do Texto Maior.

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 146 *in verbis*:

"Art. 146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0010-11

Folha nº <u>21</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>011-0010</u> de 20 <u>11</u>
MATHIAS S. T. XAVIER Técnico Administrativo RF 11.233

§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.

§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração." – g.n.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/8/11

ARSENIO TATTO

ABOU ANNI Relator

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

PROPOSTA DE EMENDA Nº 11

05.08.11

155 1º

ff

A desta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividades Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 08/08/11

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Proposta de Emenda nº 11, de 05/08/11, do Sr. HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI.

09.08.11 12h00

[Signature]

Secretário Administrativo
RF 11.257

Atividade Vereador - A Nobre Vereadora

Dusse

Resolução nº 17/08/11

17/08/11

Cery

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Legislação (previsão) desta data documento(s) rubricado(s)

folhas 22 e 23 e folha de interseção

19/08/11

[Signature]
Secretário Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01056/2011

Art. 22
01-010 de 20.11
Rubens José Romancini
RS 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2011.

O Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jamil Murad (PC do B), obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

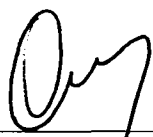
De acordo com o projeto, os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo ficam obrigados a afixar, em local visível ao público e próximo as suas entradas, placa indicativa do número de telefone da COVISA e do DPPC.

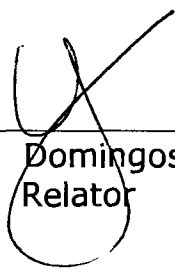
Na justificativa do autor, ele destaca depoimentos de autoridades da SMS e da COVISA nas reuniões da CPI da COVISA, realizadas nesta Casa em 2010, em que são apontados as deficiências estruturais do Órgão fiscalizador e a importância do cidadão no apoio à COVISA para melhoria na eficácia da fiscalização.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela Constitucionalidade e legalidade da propositura.

Em face do exposto e do relevante interesse público, entendemos que a propositura coaduna com os objetivos de construir uma sociedade mais participativa, onde se destaca a ação de parceria do cidadão com o poder público em prol do bem comum, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 14.09.11


Vereador Gilson Barreto
Presidente


Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17- 01084/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-010 de 2011
Rubem D. Romancini
CPF 11257

Vereador Aurélio Nomura

Vereador David Soares

Vereador Jamil Murad

Vereador Senival Moura

Vereador Wadih Mutran

PL010/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 09 / 11

Pág. 138 Col. 03

Conteúdo

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A
Douta Comissão de Saúde

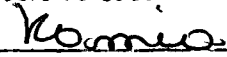
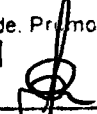
Em 19 / 09 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 19 / 09 / 2011 às 1630 h


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em	20 / 09 / 2011
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue juntado nesta data documento(s)

o papel de informação rubricado sob folha

nº 24 / 11

Em 26 / 10 / 2011
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24.

do processo nº 01 - 010 - 2011

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16-01443/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010/2011.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é dotado de plenas condições para prosperar, principalmente por causa de seu objetivo de claro de garantir respaldo ao consumidor.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 26.10.2011

Juliana Cardoso
Presidente

Milton Ferreira

Sandra Tadeu

Kamila
Relator

Cláudio Prado

Natalini

Noem Nonato

17 - RELCOM
17-01489/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 10 / 2011

Pág. 108 Col. 4^o

Conferido

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31 / 10 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 10 / 11 às 15 h 20

Vera Nicé Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF- 101.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Donato

Para revistar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 07 / 11 / 2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 da R.I.

Segue em juntado nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado, sob folha

nº 25 a 36 37

Em 01 / 10 / 12

Vera Nicé Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 25 do proc.
n° 10 de 20 11

Vera Nise Rodrigues
RF 101.125 - SGP-12

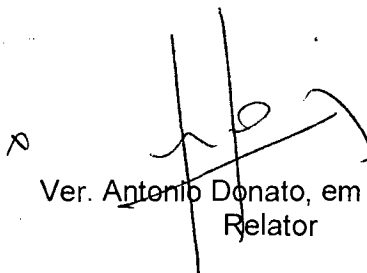
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 10/2011:

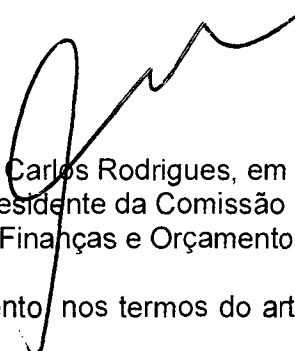
1º) 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro esperado com a implementação da proposta, levando-se em conta, principalmente, o custo de fiscalização dos estabelecimentos comerciais?

2º) Qual a eficácia e efetividade da medida proposta, no entendimento do Executivo?

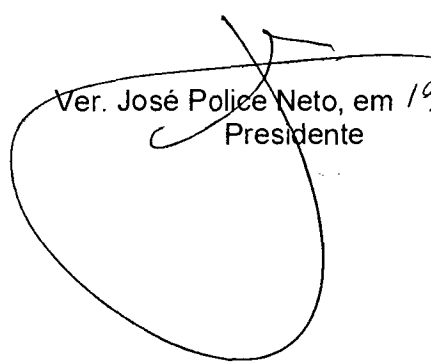
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Antonio Donato, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Políce Neto, em 19/12/11
Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 20/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0707/2011

Folha nº 25	do proc.
Nº. 10	de 2011
O funcionário	

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
101.123

15 - DOCREC
15- 00049/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do Vereador Jamil Murad, que objetiva obrigar a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, ambos contrários à aprovação da medida, na conformidade das razões que especificam.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 10.11

A Comissão de... Finanças
Em 24/01/2012

[assinatura]
Supervisora Subst. de
SGP. 22

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 31.01.12 às 12.00

RF 301.123

[assinatura]
Vera Níce Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



27/12/11
Folha nº 26 do proc.
nº 10 de 2011
O funcionário
Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Aumentar
RG-101.123

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº08

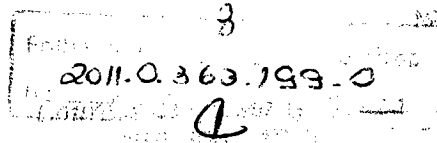
Do Memorando nº 552/2011.....em 11/01/2012

(a)

Interessado: S.G.M. / ATL III

Assunto: P.L. nº 010/2011

COVISA-G
Sra. Coordenadora



CONTROLE DE DOCUMENTOS
MAY 11 2011

A Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, da COVISA, tem agido em conjunto com o DPPC em diversas ações voltadas a repressão aos crimes contra a saúde pública, porém cabe salientar que a Vigilância Sanitária, além de atuar em caráter repressivo, também tem a função de promover a educação sanitária, seja através de cursos, palestras, desenvolvimento de material educativo para a população e setor regulado, como também orientação técnica de empresas e prestadores de serviço no sentido de dirimir dúvidas técnicas nas mais diversas áreas de interesse da saúde, facilitando a compreensão e conseqüentemente o cumprimento da legislação sanitária. Por este motivo, é importante que a vigilância em saúde seja conhecida pela população e pelo setor regulado como uma área de promoção e prevenção da saúde, que vai além das ações coercitivas. A disponibilização dos telefones da COVISA junto ao do DPPC pode enfatizar o papel de polícia sanitária deste órgão, em detrimento das demais ações desenvolvidas por esta coordenação. As ações de investigação epidemiológica, monitoramento da situação de saúde e educação sanitária são igualmente relevantes para a proteção da saúde pública e dependem da aceitabilidade da população e reconhecimento deste órgão como uma referência técnica na prevenção de doenças e agravos à saúde, que dentre suas atribuições atua na averiguação de denúncias e aplicação de penalidades.

Os telefones de contato com a COVISA, além dos outros canais de comunicação disponíveis, já são amplamente divulgados à população através de materiais educativos, como o guia do cidadão vigilante e em site próprio na internet, sendo tais contatos destinados não apenas à formulação de denúncias, mas também à divulgação de orientações à população. Pelo exposto, achamos que os telefones da COVISA e do DPPC não devem aparecer vinculados.

Considerando que o DPPC e a Vigilância Sanitária apresentam atribuições distintas, apesar de atuarem muitas vezes em situações comuns, somos desfavoráveis ao PL nº 010/11.

São Paulo, 11 de janeiro de 2012

JULIANA MONTI MAIFRINO DIAS

Respondendo pelo expediente da Gerência De Produtos E Serviços De Interesse À Saúde
COVISA-G/S.M.S.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

Folha nº 2428 do proc.
Nº 10 de 11
O Funcionário

TID 8155983

Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 552/2011 ATL III

em 12/01/2012 (a)

Interessado: SGM. ATL/III

CÓPIA

Assunto: Solicita análise e manifestação sobre o PL 10/11, que obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e de Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo.

SMS.G

Assessoria Parlamentar

Dr. Ivan Cáceres

Folha nº 9
2011-0263.199.0
do Proc.
Assessoria Parlamentar
Edson Ribeiro
27.781.229-0000

Restituímos o presente com a manifestação da nossa Gerência de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde, à folha 08, em atenção a Vossa solicitação em folha 06.

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

INÊS SUÁREZ ROMANO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA-SMS

/efs

TID 8155983

Do Memo 552/2011- ATL III em 13.01.2012

a) Euzenil M. Nascimento Silva

Euzenil M. Nascimento Silva
RF 592.054.172
Assessoria Parlamentar
SMS.G

INTERESSADO: SGM / ATL - III

ASSUNTO: Solicita análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 10/2011, de autoria do Legislativo. (Ver. Jamil Murad).

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

10
Folha nº 2011.0.363.199-0
Assessoria de Leg. e Ass. Jurídica

Em atendimento a solicitação de V. Sa. a matéria em pauta foi encaminhada para pronunciamento da Área Técnica competente desta Pasta.

Ante ao exposto, pela Gerência De Produtos e Serviços de Interesse à Saúde às fls.08, o Projeto de Lei nº 10/11, não reúne condições para se converter em lei . Razão pela qual, recomendamos **VETO TOTAL** ao Projeto de lei em comento.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2012.

Ivan Cáceres
Assessor Parlamentar
SMS.G

JANUÁRIO MONTONE
Secretário
SMS

5.11.11-3.10.
maia 6/12

whs



Folha nº 2430/10 proc.
Nº. 10 de 2011
O funcionário

Vera Nicodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de informação nº 06

do Memorando nº 551/2011 ATL III - TID 8154626 em 17/10/11 (a)

Arq. OTAVIANO TONATO LEITE
SMSP - SGUOS

INF. 1352/SMSP/SGUOS/2011

Folha nº 11
2011.0.363.199-0
Assessoria de Planejamento e Gestão

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10/11

SMSP/SGUOS

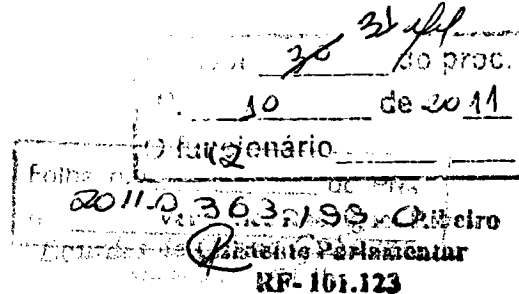
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

A Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito encaminha, para avaliação desta Secretaria, o Projeto de Lei nº 10/11, de autoria do Legislativo, que obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

No artigo primeiro consta o texto apresentado na ementa; no artigo segundo consta a previsão de aplicação de advertência por escrito, com prazo de quinze dias para a regularização, ao estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto no projeto em estudo, sob pena de multa no valor de R\$ 1.500,00, dobrada na reincidência.

Trata-se de iniciativa meritória, certamente dotada da melhor das intenções, apresentada com o objetivo de estimular e incentivar os munícipes a denunciar eventuais infrações por eles testemunhadas, segundo expressão do próprio autor, presente em sua justificativa anexada sob fls. 3 e 4 deste expediente.



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

Folha de informação nº 07

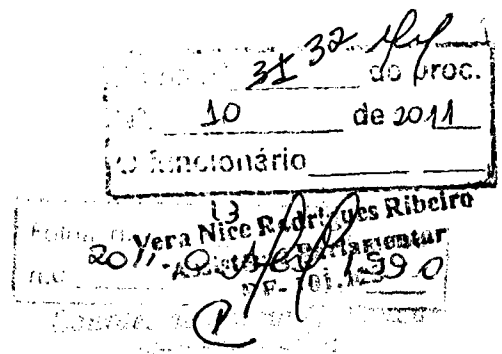
do Memorando nº 551/2011 ATL III - TID 8154626 em 17/10/11 (a)

Arq. OTAVIANO TONATO LEITE
SMSP - SGUOS

Todavia, embora a atuação complementar dos cidadãos nos procedimentos de fiscalização seja contribuição desejável para melhorar a eficácia dos órgãos públicos responsáveis pelo controle da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos em geral e, ainda que a garantia de fácil acesso aos números de telefones desses órgãos, além de representar atitude respeitosa em relação aos consumidores, contribua para o desenvolvimento de uma postura ativa por parte dos cidadãos, o projeto, na forma como foi redigido, não deve prosperar, sob o risco de promover condição oposta à pretendida.

A expressão “*estabelecimentos comerciais*” empregada no texto é demasiado ampla para o fim pretendido, pois, excluídas as instituições de caráter filantrópico que não pratiquem qualquer tipo de relação comercial, engloba todo tipo de pessoa jurídica, na medida em que não é possível obter lucro, finalidade última de toda empresa, sem a prática constante de relações comerciais. Pode-se citar, dentre outras atividades que se enquadram no conceito: bancos e financeiras; joalherias e relojarias; livrarias e papelarias; marcenarias e serralherias; escritórios de contabilidade; concessionárias de veículos; imobiliárias; lojas de móveis, de roupas, de sapatos e de brinquedos, para as quais, embora seja desejável a divulgação do número de telefone do DPPC, não se justifica a exigência de divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, na medida em que as atividades desenvolvidas nesses estabelecimentos não fazem parte do conjunto de práticas sujeitas ao controle exercido pela COVISA, uma vez que este órgão não detém a competência para fiscalizar toda e qualquer relação comercial entre empresa e consumidores, mas, apenas aquelas que possam impactar diretamente a saúde.

Assim, percebe-se que a divulgação do telefone da COVISA em todos os estabelecimentos comerciais, ao invés de contribuir para melhorar a eficácia da fiscalização, provavelmente irá sobrecarregar indevidamente as funções desse órgão, gerando frustração nos cidadãos que, acreditando na promessa de resultados efetivos a partir de suas denúncias, sofreriam a decepção de constatar que a orientação oficial os havia encaminhado ao órgão que não detém a competência para intervir e resolver a irregularidade denunciada.



SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CÓPIA

Folha de informação nº *OP*

do Memorando nº 551/2011 ATL III - TID 8154626 em 17/10/11 (a)
Arq. OTAVIANO TONATO LEITE
SMSP - SGUOS

Em conclusão, considerando o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 10/2011 merece ser revisado para sanar a inconsistência apontada e, portanto, na forma como apresentado neste expediente, sob o aspecto técnico, é recomendável que esta Secretaria adote posição contrária à sua sanção, recomendando ao Sr. Prefeito o veto total do projeto.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

[Signature]
Arq. Otaviano Tonato Leite
SMSP/SGUOS

SMSP/ATAJ

Sra. Assessora

Retornamos o presente expediente, com a manifestação técnica solicitada, para as providências necessárias.

[Signature]
ALFONSO ORLANDI NETO
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMSP/SGUOS

19 OUT 2011



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 32-3344 do proc.
nº 10 de 2011
Funcionário

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

TID nº 8154628-101.123

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 551/2011 - ATL III

Em: 21/10/2011

Interessado: SGM - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Lei nº 010/11 - Obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

14
Folha nº 2011-0.363.199-0 do Proc.
Assistente Parlamentar

Trata-se de projeto de lei municipal (PL nº 010/11), do Vereador Jamil Murad, pelo qual se pretende impor aos estabelecimentos comerciais instalados na Cidade de São Paulo a obrigação de divulgar o número de telefone da COVISA e do DPPC em local visível ao público e próximo de suas entradas. Pela inobservância, fica o estabelecimento sujeito à advertência escrita para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias e, não atendida esta, à multa no valor de R\$ 1.500,00, dobrada em caso de reincidência.

Submetido o projeto à apreciação da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS adveio manifestação contrária às determinações nele contidas, sob o fundamento de que a expressão "estabelecimentos comerciais", empregada no *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei, é demasiado ampla para o fim pretendido, sobrecarregando indevidamente as funções da COVISA (fls. 06/08).

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta SMSP/ATAJ para análise de seus aspectos jurídicos.

É o relatório.

Do ponto de vista técnico-jurídico entendemos que não há no presente projeto de lei, salvo melhor juízo, qualquer vício formal que o macule, nos aspectos referentes à iniciativa para sua propositura e à competência municipal para tratar da questão.

Observa-se, de imediato, que a intenção do projeto ora apresentado é resguardar, em maior amplitude, os direitos e a saúde do consumidor, permitindo, como bem disse a área técnica correlata, uma atuação pró-ativa dos cidadãos na



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 33 34 41 do proc.
Nº 145 de 2011
Folha 01 Funcionário
2011-0-363-199-0
Vera Nicodina Ribeiro
Assistente Administrativo
RF 101/123

TID nº 8154626

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 551/2011 - ATL III

CÓPIA

Em: 21/10/2011

fiscalização dos estabelecimentos comerciais que exercem suas atividades no Município.

Diante disso e embora não se negue que a Constituição Federal, no que diz respeito à chamada competência legislativa, estipulou caber concorrentemente à União e aos Estados (aqui incluído o Distrito Federal) a competência normativa atinente à proteção e defesa da saúde e à produção e ao consumo (cf., nesse sentido, o disposto no artigo 24, incisos V e XII, da CF); também atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (cf. artigo 30, inciso I, da CF) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (cf. artigo 30, inciso II, da CF).

Nestes termos, ainda que as atividades referentes ao acompanhamento e execução das políticas, diretrizes e ações de vigilância sanitária, bem como a própria fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública tenham sido atribuídas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e aos Centros de Vigilância Sanitária, estaduais e municipais, temos para nós, salvo melhor juízo, que a proposta se insere no âmbito do interesse local, eis que procura apenas dar maior divulgação aos números dos órgãos públicos envolvidos, como forma de assegurar ao munícipe a possibilidade de uma atuação mais ativa nessa matéria.

Destarte, haja vista que a disponibilização dos números de telefones dos órgãos públicos envolvidos com a vigilância sanitária e com a proteção da cidadania em nada limita ou cria óbice à atividade econômica desempenhada pelos estabelecimentos comerciais em geral, não se entrevê qualquer óbice legal em se obrigá-los a divulgá-los, inclusive com imposição de sanções como forma de garantir o seu efetivo cumprimento.

Porém, sem embargo da ausência de vícios de iniciativa ou de competência para o trato do assunto e dos meritórios propósitos que nortearam sua autoria, cremos, do mesmo modo que o fez a SGUOS, que a proposta não reúne condições de prosperar, senão vejamos.

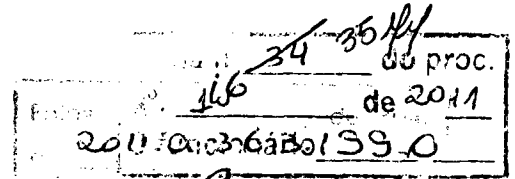
Em primeiro lugar, porque, como bem assinalado pela área técnica correlata, a expressão "estabelecimentos comerciais", prevista no *caput* do artigo 1º do PL, é ampla por demais. Vejamos o que disse a SGUOS, nesse sentido:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Verônica dos Santos Ribeiro
Assessoria Parlamentar

TID nº 8154626 / 101.123

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 551/2011 - ATL III

CÓPIA

Em: 21/10/2011

A expressão "*estabelecimentos comerciais*" empregada no texto é demasiado ampla para o fim pretendido, pois, excluídas as instituições de caráter filantrópico que não pratiquem qualquer tipo de relação comercial, engloba todo tipo de pessoa jurídica, na medida em que não é possível obter lucro, finalidade última de toda empresa, sem a prática constante de relações comerciais. Pode-se citar, dentre outras atividades que se enquadram no conceito: bancos e financeiras; joalherias e relojoarias; livrarias e papelarias; marcenarias e serralherias; escritórios de contabilidade; concessionárias de veículos; imobiliárias; lojas de móveis, de roupas, de sapatos e de brinquedos, para as quais, embora seja desejável a divulgação do número de telefone do DPPC, não se justifica a exigência de divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA, na medida em que as atividades desenvolvidas nesses estabelecimentos não fazem parte do conjunto de práticas sujeitas ao controle exercido pela COVISA, uma vez que este órgão não detém a competência para fiscalizar toda e qualquer relação comercial entre empresa e consumidores, mas, apenas aquelas que possam impactar diretamente a saúde (fls. 07).

Além disso, toa-nos que o valor da multa a ser aplicada pelo descumprimento não atendeu a critérios de proporcionalidade entre a punição e a infração cometida. Ora, a quantia sugerida supera, em muito, o montante previsto para o desrespeito a diversas outras posturas ligadas ao exercício da atividade e constantes do Quadro nº 09, Anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, principalmente no caso de reincidência.

Nesse sentido, se examinarmos o referido quadro, constataremos que a obrigação ora pretendida mais se assemelha àquela relativa à falta de fixação da licença de funcionamento, por exemplo, que impõe ao infrator uma multa de R\$ 500,00.

Não se pode esquecer, por fim, que a obrigatoriedade em se disponibilizar o número dos telefones da COVISA e do DPPC procura tão somente facilitar o acesso dos consumidores a essa informação, não se constituindo, portanto, na única forma de se obtê-la, motivo pelo qual temos que as consequências pela ausência de divulgação pelos próprios estabelecimentos parecem ser por demais severas, respeitados entendimentos contrários.

Sendo essas as nossas considerações, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e, principalmente, para que promova a devolução à SGM/ATL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha nº 35 do Proc.
n.º 10 de 2011
2.ª Seção de Juris

Versão: 1.0
Assessor: [assinatura]

TID nº 8154626

Folha de Informação nº

Do Memorando nº 551/2011 - ATL III

CÓPIA

Em: 21/10/2011

III, em atenção ao prazo estipulado no memorando inaugural, opinando pelo seu veto total.

São Paulo, 21 de outubro de 2011.

MARLUCE NOVATO STORTO

Procuradora do Município

Assessora Técnica - SMSP/ATAJ

OAB/SP 249.191

De acordo

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO

Procuradora do Município

Assessora Chefe - SMSP/ATAJ

OAB/SP 182.416

Folha nº 17 do Proc.
n.º 2011-0362.199-0
[assinatura]

Em:

Do Memorando nº 551/2011 - ATL III

Interessado: SGM - ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Assunto: Projeto de Lei nº 010/11 - Obriga a divulgação do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Com as considerações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria, encaminho-lhe o presente para prosseguimento, com minhas homenagens.

São Paulo, 21 de Outubro de 2011.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO

Chefe de Gabinete

SMSP

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 38 # Em 09/03/12

Caio Cesar Rodrigues CL
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00123/2012

Folha nº 38 do proc.
nº 01-010 de 20 11

CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

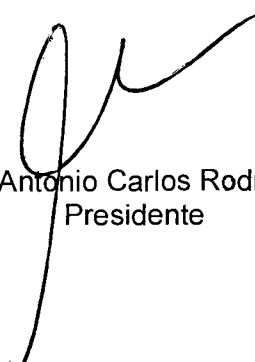
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 10/2011**

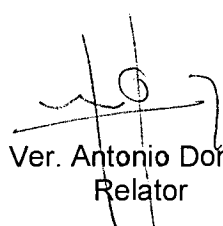
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jamil Murad, visa obrigar a afixação, em local visível, na entrada dos estabelecimentos comerciais instalados na Cidade de São Paulo, do número de telefone da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC. O estabelecimento que for autuado por descumprimento receberá advertência por escrito e terá o prazo de 15 dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00.

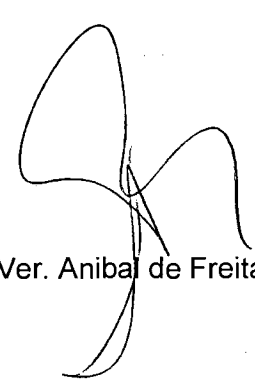
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

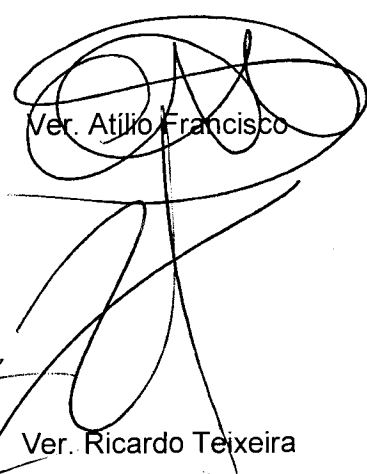
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator

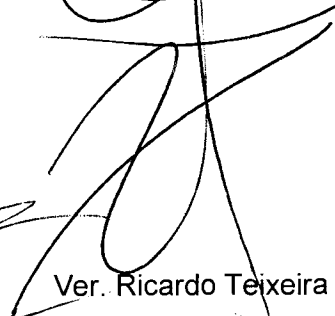

Ver. Anibal de Freitas


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas


Ver. Milton Leite


Ver. Ricardo Teixeira


Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00129/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/03/12

Pág. 105 Col. 02

Conferido CR

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

A SGP-21

São Paulo, 9/3/12

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

RECEBIDO SGP-21

Em 12/03/12

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de intermédio
sob n° 39. 02/01/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo nº 10 de 2011, 02 / 01 / 2013 (a) 39

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Carlos Roberto da Silva
Secretário do Arquivo Legislativo
RF 10.860

129486

SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO	
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO GERAL	
Processo nº	39
Arquivado em	22.01.2013
EFF	

Eduardo Flávio Filho
RF 11.175 - SGP-33

.....
[copie(s) anexada(s)], nesta de (m),
[documento(s) rubricado(s)] sob
nº..... e folha de informação
sob nº 40 21/12/2015.

Assatura
José Sousa Batista - RF 11.032
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

40
Folha n.º
Proc. 01-10 de 2011
e funç.

José Souza Batista
José Souza Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

REQUERIMENTO

RDS

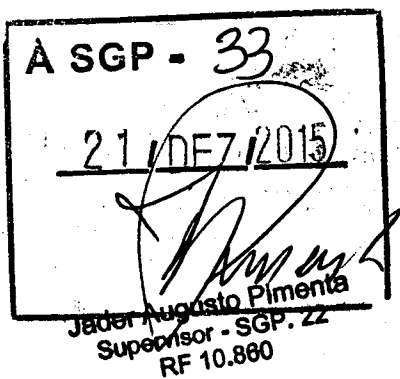
2200/2015

Na qualidade de Líder do PC do B e em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta casa, solicito o desarquivamento dos projetos de lei abaixo, de minha autoria:

- 149/2012
- 199/2012
- 125/2012
- 407/2011
- 308/2011
- 307/2011
- 140/2011
- 89/2011
- 11/2011
- 10/2011
- 9/2011
- 8/2011
- 327/2010
- 385/2010
- 386/2010
- 489/2009

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Jamil Murad
Líder do PC do B



À SGP-22

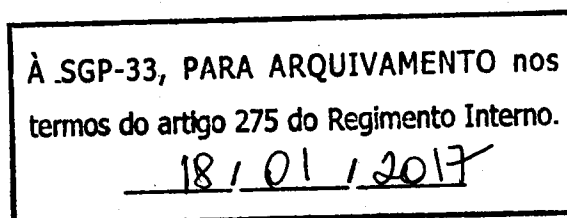
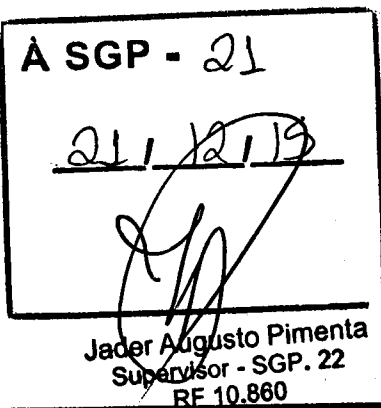
Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 2200/2015, segue o presente expediente,
para volta à tramitação.

Atenciosamente,

21 de dezembro de 2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33



Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 99.549

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/12/2015
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 40 folhas.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33